



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Carla Nuncia Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Carla Nuncia Bezerra		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03324710-2	PARECER Nº 09672003	APROVADO EM: 07.10.2003

I – RELATÓRIO

Carla Núncia Bezerra, solicita deste Conselho, pelo processo protocolado sob o Nº 03324710-2, regularização de sua vida escolar por ter sido reprovada, em 1988, em disciplinas profissionalizantes da habilitação “Auxiliar de Escritório”, da 3ª série do ensino médio do Centro Educacional Monsenhor Tabosa, sito no município de Morada Nova, Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente fora reprovada na 3ª série do ensino médio em duas disciplinas profissionalizantes da habilitação “Auxiliar de escritório” do Centro Educacional Monsenhor Tabosa, de Morada Nova, Ceará, Contabilidade e Custos e Organização e Técnicas Comerciais, cujas cargas horárias anuais perfazem um total de 72 aulas, que retiradas de 972, carga horária total da série, ainda permanecem 900, mais do que o mínimo exigido pela LDB, de 800. Nesse caso, receberia apenas o certificado de conclusão do ensino médio e não o Diploma de Auxiliar de Escritório, ficando as demais disciplinas profissionalizantes como créditos para quando for aprovada nas disciplinas em que foi reprovada.

III – VOTO DO RELATOR

Somos por que o Centro Educacional Monsenhor Tabosa, de Morada Nova expeça a favor de Carla Núncia Bezerra o certificado de conclusão do ensino médio e não o Diploma de Auxiliar de escritório.

Do ocorrido lavre-se ata especial e se faça menção em seu histórico escolar.

Cont. Parecer Nº 0967/2003

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0967/2003
SPU	Nº	03324710-2
APROVADO EM:		07.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC